



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Palmeiras

1

Quarta-feira • 7 de Abril de 2021 • Ano IX • Nº 679

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Câmara Municipal de Palmeiras publica:

- **Projeto de Lei nº 899/2021 Palmeiras/Bahia, 19 de março de 2021** - "Estabelece as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividade essencial no Município de Palmeiras Estado da Bahia e dá outras providências".
- **Edital N° 006/2021** – Faz saber que a partir da presente data os processos de Prestação de Contas anuais do Legislativo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2020 estarão à disposição dos cidadãos, no Site www.e.tcm.ba.gov.briepiConsultaPublica/listView.seam. a partir do dia 01/04/2021.

**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

MODERNIDADE
ECONOMIA
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Kléber Alves F. Fernandes / Secretário - Gabinete / Editor - Ass. Comunicação
Palmeiras - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: E9XYRSVX+RS83++13TRPDW

Leis



Estado da Bahia
Câmara Municipal de Palmeiras

Praça Dr. José Gonçalves, 195, Centro – Tel./Fax: (75) 3332-2101
CNPJ: 16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras-Bahia

Projeto de Lei nº 899/2021 Palmeiras/Bahia, 19 de março de 2021

“Estabelece as Igrejas, os templos religiosos de qualquer culto e as Comunidades Missionárias como atividade essencial no Município de Palmeiras Estado da Bahia e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS ESTADO DA BAHIA faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece que as igrejas, os templos religiosos de qualquer culto, e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Palmeiras/Bahia, sendo vedada a determinação de fechamento total dessas entidades religiosas.

Parágrafo Único: Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão e protocolos exigidos devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º - O Poder Executivo, caso necessário, terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

*PROCESO 6 m
22103/2021 8:50 horas
Qui*

JUSTIFICATIVA:

O art. 5º da Constituição Federal, em seu inciso IV estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...). VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e as suas liturgias. Sendo assim, o próprio texto constitucional já prevê o direito fundamental à liberdade, ou seja, qualquer pessoa é livre para adentrar em templos religiosos, bem como existe proteção aos locais de culto. Durante o período desta pandemia que o mundo todo vem enfrentando, muitos acabaram se isolando, e o quadro de depressão se alastrou. São muitas as pessoas que se encontram deprimidas em suas casas, ainda mais com um turbilhão de notícias negativas a respeito do Coronavírus. A comunidade está com medo e, consequentemente, apresentando crises de ansiedade e acabam buscando auxílio e alento através do trabalho espiritual que é feito pelas entidades

Kleber Fumoral

PROVADO
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS
22/03/2021
8:50 horas



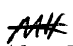
Estado da Bahia Câmara Municipal de Palmeiras

Praça Dr. José Gonçalves, 195, Centro – Tel./Fax: (75) 3332-2101
CNPJ: 16.255.259/0001-13 - CEP: 46930-000 – Palmeiras-Bahia

religiosas. O trabalho das igrejas e templos deve ser considerado essencial porque presta um serviço de apoio espiritual a toda pessoa que esteja aflita, doente, ou necessitando de quaisquer outros auxílios. No momento em que alguém adentra o templo pedindo socorro, sempre encontra um pastor/padre/espiritualista etc.. disponíveis para ouvi-las e acalmá-las, ministrando uma palavra de fé e esperança.

O Decreto 10.282/2020, no art. 3º, § 1º, regulamenta a definição de “atividades essenciais” em virtude da pandemia: “São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.” No inciso XXXIX do mesmo artigo supramencionado, inclui-se atividades religiosas de qualquer natureza como sendo um serviço essencial, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde.

Desta forma, este projeto de lei visa manter as portas das igrejas e templos religiosos abertas, de modo que todos possam adentrar, seguindo o que regulamenta o Ministério da Saúde quanto as medidas de proteção. Na presente legislação, não se faz menção sobre situações extremas, como decreto de estado de sítio (art. 137, CF) nas quais pode o Estado obrigar que pessoas permaneçam em localidades determinadas e que não participem de reuniões, ainda que de natureza religiosa, o que se trata nesta lei são hipóteses de calamidade pública decretada, cujos direitos fundamentais têm obrigação de serem preservados. Assim, e em virtude da relevância do tema e do estado de calamidade pública que estamos enfrentando, apresento o presente projeto de lei visando o bem-estar da comunidade religiosa palmeirense neste momento de calamidade pública que acomete, também, o nosso Município de Palmeiras/Bahia, esperando como de costume com a compreensão e aprovação dos membros deste Plenário e com a consequente sanção por parte do Chefe do Poder Executivo.


Kléber Alves F. Fernandes
Vereador PP

Edital



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
PRAÇA DR. JOSÉ GONÇALVES, Nº 195 - TÉRREO
CNPJ: 16.255.259/0001-13

EDITAL Nº 006/2021

A Presidente da Câmara Municipal de Palmeiras, Estado da Bahia, faz saber que a partir da presente data os processos de Prestação de Contas anuais do Legislativo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2020 estarão à disposição dos cidadãos, no SITE www.e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam, a partir do dia 01/04/2021.

A Câmara Municipal de Vereadores disponibiliza à população, uma máquina (computador), de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h, para acesso ao e-TCM. A utilização da máquina será feita mediante solicitação encaminhada à Secretaria Administrativa da Câmara, obedecendo um prazo mínimo de 48h.

Obs: Esse SITE é de interesse público e seu conteúdo pode ser visualizado por qualquer pessoa em qualquer parte do mundo, bastando estar conectado à internet.

Para constar, determino a expedição deste Edital que deverá ser afixado no local de costume.

Palmeiras - Bahia, 31 de março de 2021.


GEFERSON SANTOS GUIMARÃES
Presidente